



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	1965/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADAS:	Denise Freitas Rocha e Valderene Zancanela
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2016
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº. 001/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0012/2021-GABFJFS.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 21.01.2021, às págs. 1/5 (ID985447), e por meio da Decisão Monocrática nº 0012/2021-GABFJFS, realizada no dia 22.01.2021, acostada às págs. 1/4 (ID985697), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

Por todo o exposto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar n. 154/96:

- a) **a gestão da Prefeitura de Ariquemes** e a servidora **Denise Freitas Rocha** esclareçam o fato de ter constado o nome da servidora nas escalas de plantão do Hospital Regional de Buritis e do Centro de Afecções Respiratórias de Ariquemes, nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020;
- b) **a gestão da Prefeitura de Ariquemes** e a servidora **Valderene Zancanela** juntem aos autos cópias das folhas de ponto referentes ao período em que cumula os cargos ocupados no Hospital Regional de Cacoal e junto ao Município de Ariquemes, esclarecendo acerca da compatibilidade de horários.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes foi oficiado, conforme ofícios (ID988474 e ID988968), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio dos Documentos de ID994938 e ID995746.

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 01091/21 (ID9884) e protocolo nº 01187/21 (ID995747), foram anexadas as documentações referentes as servidoras **Denise Freitas Rocha** e **Valderene Zancanela**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio das Folhas de Ponto, acostada nas págs. 5/26 (ID994937 e ID994938), vislumbra-se que a servidora **Valderene Zancanela**, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

8. Por meio do Ofício nº 14/RHSAUDE/2021, acostado na pág. 5 (ID995746) e folhas de ponto (pág. 6/10 – ID995746), vislumbra-se que a servidora **Denise Freitas Rocha**, não possuiu incompatibilidade de horários nos dias mencionados, a saber 05.08.2020 e 10.08.2020, uma vez que a mesma constava na escala inicial para esses dias, mas realizou a troca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

de plantão conforme Escala final agosto de 2020 de 10.02.2021, conforme restou demonstrado nos autos.

9. Cumpre salientar a ratificação da concessão de registro e da legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do relatório técnico inicial (ID922876) e dos servidores citados no item I da proposta de encaminhamento do relatório técnico (ID951797).

10. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão Monocrática nº 0012/2021-GABFJFS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório das servidoras **Denise Freitas Rocha e Valderene Zancanela**.

4. Conclusão

11. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0012/2021-GABFJFS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

12. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

13. - **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional das servidoras **Denise Freitas Rocha e Valderene Zancanela**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

14. **Ratificar** a concessão de registro e legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do relatório técnico inicial (ID922876) e dos servidores citados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

no item I da proposta de encaminhamento do relatório técnico (ID951797).

15. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 01 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 1 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4